

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, a praticar todos os actos e contratos necessários ao giro social, designadamente a adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, dar e tomar de arrendamento, tomar ou ceder a exploração de estabelecimentos, subcrever, adquirir, alienar ou onerar participações em sociedades, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes, da sua constituição, registo ou actividades.

Conferi, está conforme.

31 de Janeiro de 1994. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000220550

LEIRIA

NEKOB — CAFÉ, BAR, L.^{DA}

Sede: Rua do Barão de Viamonte, 41, rés-do-chão, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9922/20051012; identificação de pessoa colectiva n.º P 507395140; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/20051012.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe cujo contrato segue em fotocópia, entre:

§ 1.º Raquel da Silva e Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Celorico da Beira, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 6 Norte, 3.º-F, na cidade de Leiria, contribuinte fiscal n.º 221380272.

§ 2.º Francisco da Silva e Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Celorico da Beira, residente na Avenida do Marquês de Pombal, lote 6 Norte, 3.º-F, na cidade de Leiria, contribuinte fiscal n.º 221103430.

§ 3.º Bruno Manuel Valente, solteiro, maior, natural da freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, residente na Rua Principal, 57, no lugar de Perulheira, dita freguesia de São Mamede, contribuinte fiscal n.º 215537491.

ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma Nekob — Café, Bar, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Barão de Viamonte, 41, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho de Leiria.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: exploração de bar, café, *snack-bar* e restaurante.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e dez euros, e corresponde à soma de três quotas, do valor nominal de mil seiscientos e setenta euros, cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos sócios, que representem a totalidade do capital social, e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, que representem a totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência, da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Gracinda Neves Francisco.*
2009070062

LISBOA

AMADORA

RICARDO PINTO — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 850; identificação de pessoa colectiva n.º 507374061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/050727.

Certifico que Ricardo João Rodrigues Pinto constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ricardo Pinto — Construções, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Norton de Matos, lote 31, Moinhos da Funcheira, freguesia de São Brás, concelho da Amadora.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá ser transferida a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria da construção civil e obras públicas.

3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro, de cinco mil euros, constituído numa só quota do sócio Ricardo João Rodrigues Pinto.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Ricardo João Rodrigues Pinto, que desde já, fica nomeado gerente, vinculando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

5.º

1 — Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte vezes o valor do capital social.

2 — O sócio poderá, ainda, fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar.

6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Declara, ainda, sob sua responsabilidade que a entrada em dinheiro se encontra depositada numa instituição bancária, nos termos do artigo 202, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais e, que nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5, do artigo 202.º, do referido código, a gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar a conta relativa a depósito da entrada de capital, podendo levantar as quantias de que necessitar para pagamento das despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade, necessárias ao início da sua actividade.

5 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009054407

PURACONTA — CONTABILIDADE GESTÃO E FISCALIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 928; identificação de pessoa colectiva n.º 507455126; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/050928.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PURACONTA — Contabilidade Gestão e Fiscalidade, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de D. Dinis, 13-A, freguesia da Reboleira, concelho de Amadora.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem o seguinte objecto: prestação de serviços de contabilidade, gestão, fiscalidade, formação, *marketing*, publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Francisco Viegas Rosa, Dinis da Vaza Pereira, Joana Isabel Gonçalves Esteves e Maria Helena da Fonseca Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade cabe a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios, João Francisco Viegas Rosa e Dinis da Vaza Pereira.

2 — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas total ou parcial, entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade ficando reservado à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante o deliberado pelos sócios em assembleia geral que fixará as condições do contrato.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

A distribuição de lucros anuais serão determinadas em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar pelo valor nominal qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por desconhecimento do paradeiro e ainda do domicílio do respectivo titular;
- c) Por incumprimento do respectivo titular perante a sociedade das suas obrigações e direitos;
- d) Penhora, arresto ou qualquer outra fauna de apreensão judicial;
- e) Falência ou morte do titular;
- f) Interdição ou inabilitação do titular.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo.

Conferida e conforme.

30 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009056876

INÁCIO VICENTE RAMINHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6142; identificação de pessoa colectiva n.º 502076330; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 05/050719.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e aditamento de um novo que passa a ser o 8.º e que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Inácio Vicente Raminhos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Elias Garcia, 362-D, Bloco B, 7.º, esquerdo, freguesia da Venteira, concelho da Amadora.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é *snack-bar*, fabricação de padaria, pastelaria e alimentação cozinhada. Exploração e colocação de máquinas de venda automática, sua assistência e manutenção.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor